LEI Nº. 031/2020

Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana, por meio da Administração Pública Direta e Indireta, a manter os pagamentos durante o **Estado de Emergência Nacional causado pelo coronavírus (COVID-19)** ás empresas que mantém serviços continuados e terceirizados com a administração pública municipal, como especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8757 Pág: B9
30 ABR. 2020

Autógrafo de Lei nº 38
Projeto de Lei nº 42

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Apucarana, no período de pandemia ocasionada pelo COVID-19, manter a integralidade dos contratos administrativos terceirizados, inclusive quanto à periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força do Estado de Emergência e de seus impactos no sistema público de saúde, visando à estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e preservação dos direitos dos trabalhadores.

Art. 2º Deverão ser subtraídos do valor a ser pago a empresa contratada, proporcional ou integralmente, os valores que por lei ou convenção de acordo coletivo, são devidos aos seus empregados durante a efetiva prestação de serviço, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período que trata esta Lei.

Art. 3º Para aquelas atividades que não puderem ser realizadas por "*home office*", e deverem ser de forma presencial, sob a avaliação e determinação da autoridade superior, deverá ser estabelecido regime de escala e rodízio, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de riscos.

§1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder "*home office*", deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração os seguintes empregados:

I - acima de sessenta anos;
II - com doenças crônicas;
III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§2º Fica garantido o pagamento integral aos empregados contratados, ainda que haja redução dos serviços prestados à Administração Pública, em razão do fechamento integral ou parcial dos órgãos municipais, observado o disposto no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º As alterações contratuais que se fizerem necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 5º Os aditivos a serem firmados entre os Órgãos e Entidades elencadas no art. 1º desta Lei não dispensam a análise jurídica, a qual poderá ser feita mediante parecer referencial da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere esta Lei, a contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública, e até quinze dias após a liquidação de cada fatura, a demonstrar à Administração Pública que efetuou os pagamentos salariais e encargos de seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativo ao mês que não cumpriu com suas obrigações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o Estado de Emergência Nacional pelo Coronavírus (COVID-19).

Município de Apucarana, em 29 de abril de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal